



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de capacetes de segurança para condutores e passageiros de motocicletas elétricas, ciclomotores e veículos similares utilizados em serviços de aluguel, compartilhamento ou locação, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**CAPACETES DE SEGURANÇA PARA CONDUTORES E PASSAGEIROS
DE MOTOCICLETAS ELÉTRICAS**

Art. 1º Ficam as empresas, operadoras e prestadoras de serviços de aluguel, locação, compartilhamento ou disponibilização de motocicletas elétricas, ciclomotores e veículos similares obrigadas a fornecer capacetes de segurança aos usuários no momento da utilização do veículo.

Art. 2º O capacete deverá atender às normas técnicas de segurança expedidas pelos órgãos competentes, devendo estar em perfeitas condições de uso, higienizado e devidamente certificado conforme regulamentação do INMETRO.

Art. 3º As empresas deverão informar de forma clara e visível aos usuários sobre a obrigatoriedade do uso do capacete e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da legislação de trânsito vigente.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência na primeira autuação;
- II. Multa em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 5º As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de capacetes de segurança para condutores e passageiros de motocicletas elétricas, ciclomotores e veículos similares utilizados em serviços de aluguel, compartilhamento ou locação, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB”.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 7º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 22 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O **VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de capacetes de segurança para condutores e passageiros de motocicletas elétricas, ciclomotores e veículos similares utilizados em serviços de aluguel, compartilhamento ou locação, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB”**.

**CAPACETES DE SEGURANÇA PARA CONDUTORES E PASSAGEIROS
DE MOTOCICLETAS ELÉTRICAS**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de capacetes de segurança por parte das empresas que operam serviços de aluguel, compartilhamento ou locação de motocicletas elétricas, ciclomotores e veículos similares no Município de Campina Grande/PB.

A medida busca garantir maior proteção aos usuários, reduzir a ocorrência de acidentes e fortalecer práticas seguras de mobilidade urbana, especialmente frente ao crescimento acelerado desses modais na cidade. A Constituição Federal, em seu art. 30, dispõe que: “Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local; I
- I – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”

Dessa forma, é plenamente legítimo que o Município estabeleça normas complementares relacionadas a serviços e atividades que ocorrem no espaço urbano local, sobretudo quando envolvem segurança do cidadão, mobilidade e o adequado uso de bens públicos e privados, como vias, praças e demais



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

áreas de circulação. Importante destacar que a presente proposição não altera o Código de Trânsito Brasileiro, tampouco interfere na normatização federal de circulação de veículos. O conteúdo deste projeto atua no âmbito da competência municipal ao:

- regular uma atividade comercial (serviços de aluguel e compartilhamento);
- assegurar a proteção ao consumidor e ao usuário;
- promover a segurança urbana, que constitui interesse local imediato.

A obrigatoriedade de disponibilização de capacetes devidamente higienizados, certificados pelo INMETRO e em perfeitas condições de uso reforça a responsabilidade das empresas prestadoras do serviço, reduz riscos de lesões graves e amplia a segurança dos usuários que, muitas vezes, não dispõem de equipamento próprio no momento da locação.

Estudos técnicos apontam que o uso do capacete pode reduzir em até 70% a probabilidade de lesões cranianas em acidentes envolvendo motociclistas, o que evidencia o caráter preventivo e salvador da medida. Assim, a proposição ora apresentada se mostra compatível com os parâmetros constitucionais e alinhada às boas práticas de regulação urbana, proteção do consumidor e promoção da segurança no trânsito.

Sua aprovação contribui para a modernização do sistema de mobilidade, a redução de acidentes e a preservação da integridade física dos cidadãos. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por entender que ele representa um avanço necessário para a segurança, a responsabilidade e o bem-estar da população campinense.

Um dos pilares em que se sustenta o processo regulatório da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e do CONTRAN é o da participação social. A elaboração de normativos ligados ao trânsito afeta, direta ou indiretamente, todo cidadão brasileiro, portanto, faz-se necessário submeter à apreciação da sociedade as minutas de portarias e resoluções a serem editadas por esses órgãos. No caso específico das resoluções do CONTRAN, tal submissão é exigida pelo § 1º do art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A Minuta de Resolução ora submetida à consulta pública visa atender ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determina a revisão e consolidação de todos os atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluindo: portarias; resoluções; instruções normativas; ofícios e avisos; orientações normativas; diretrizes; recomendações, despachos de aprovação e qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Nesse sentido, a Minuta de Resolução em consulta consolida as disposições das Resoluções CONTRAN nº 453, de 26 de setembro de 2013; nº 680, de 25 de julho de 2017; e Resolução CONTRAN nº 846, de 8 de abril de 2021, referentes ao uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.

Incorpora, ainda, a previsão do uso do capacete modular escamoteável.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida proposição, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 22 de novembro de 2025.

**BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)**

FIM DO DOCUMENTO